

Processo TC/535906/2019: Pensão consubstanciada na Portaria PS nº. 3396, de 03/12/2018, em favor de MARIA DO SOCORRO FERREIRA ARRAIS FERRER, dependente do ex-segurado Luiz Carlos Ferrer;
Processo TC/537708/2019: Pensão consubstanciada na Portaria PS nº. 1158 de 02/04/2018, em favor de MIKAELY BRANDÃO DO CARMO FAVACHO, EVELYN KATHRYN BATISTA DE SOUSA, EMILLY KELLEN FAVACHO DE SOUSA e EMANUELLY LOHANA CASTRO DE SOUSA, dependentes do ex-segurado Erineudo Xavier de Sousa.

ACÓRDÃO Nº. 44 – PLENÁRIO VIRTUAL

(Processos TC/516070/2017 e TC/544452/2019)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº. 18.990, de 03/04/2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, por perda de objeto os processos que tratam dos atos de Pensão Civil abaixo identificados:

Processo TC/516070/2017: Pensão consubstanciada na Portaria PS nº. 1446 de 01/09/2015, em favor de ANTÔNIO PEDRO BONFIM PANTOJA, dependente da ex-segurada Carmen Silvia Soares Pantoja;

Processo TC/544452/2019: Pensão consubstanciada na Portaria PS nº. 0171, de 12/02/2013, em favor de MARIA LÚCIA DE ARAÚJO SANTOS SOUZA, dependente do ex-segurado João de Melo Souza.

ACÓRDÃO Nº. 45 – PLENÁRIO VIRTUAL

(Processo TC/508103/2018)

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (§ 3º do Art. 191 do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Reforma consubstanciado na Portaria nº 3056, de 30.07.2012, em favor do 3º Sargento PM DOMINGOS DE NAZARÉ MATIAS DOS SANTOS, pertencente ao efetivo do 13º BPM (Tucuruí).

ACÓRDÃO Nº. 46 – PLENÁRIO VIRTUAL

(Processo TC/004560/2021, TC/004561/2021 e TC/017321/2022)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Admissão de Pessoal em favor de JEFFERSON HENRIQUE SOUSA LIMA CASTRO, RAUL CAMPOS SILVA PINHEIRO, ANTÔNIO CÁSSIO SANTOS DA COSTA, BRENO DELLANO FERREIRA DE SOUZA, PEDRO SMITH DO AMARAL NETO, EDINILSON FERREIRA DO NASCIMENTO, LUÍS FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO JÚNIOR, ALVINA MICHELLE PIMENTEL DA CUNHA, ANA CLARA SILVA SANTANA DOS SANTOS, LARA EMÍLIA ROCHA TUPINAMBÁ, ARTHUR SANTOS DIAS DE LACERDA, DELANO MIRANDA DE FIGUEIREDO, DHEYMES MIGUEL ALVES, RENATA LUCY DA SILVA COSTA, LUIZ MAURÍCIO DO VALE VARELLA, RODRIGO JOSÉ MARQUES SEADE, MARCELO COUTINHO DIAS FERREIRA FILHO, LUIS CÂNDIDO SILVA VIEIRA, FRANK LEONEL CONCEIÇÃO DE SOUZA, NATÁLIA VELOSO SOUSA MORAES e AMANDA COSTA FRANCO aprovado em Concurso Público realizado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.

ACÓRDÃO Nº. 47 – PLENÁRIO VIRTUAL

(Processo TC/521233/2012)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Relator(a): Conselheiro(a) Substituto(a) EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador(a) da decisão: Conselheiro(a) LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do Art. 191 do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 18.990, de 03/04/2018, e art. 290 do RITCE/PA, c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP n. 3584, de 17.10.2012, em favor de RUI GUILHERME MONTEIRO DAMASCENO, no cargo de Auxiliar de Segurança, pertencente aos quadros do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em vista do seu falecimento.

ACÓRDÃO Nº. 48 – PLENÁRIO VIRTUAL

(Processo TC/516980/2012)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do Art. 191 do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com

fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria nº 2831/2012-GP, de 02.08.2012, em favor de MARIA DO CARMO ARAÚJO E SILVA, no cargo de Desembargador, pertencente aos quadros do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 49 – PLENÁRIO VIRTUAL

(Processo TC/515235/2011)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizadora da decisão: Conselheira ROSE EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (§ 3º do Art. 191 do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado no Ato nº 66, de 17.05.2011, em favor de LUCIMAR BARBOSA FRANCEZ, dependente do ex-segurado ABDON FRANCEZ FILHO.

ACÓRDÃO Nº. 50 – PLENÁRIO VIRTUAL

(Processo TC/506656/2017)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (§ 3º do Art. 191 do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria nº 1.637, de 01.07.2014, em favor de STHEFANNY RODRIGUES OLIVEIRA e SAFIRA LUIZA OLIVEIRA DE MORAES, dependentes do ex- CELSO LUIS SANCHES DE MORAES.

ACÓRDÃO Nº. 51 – PLENÁRIO VIRTUAL

(Processos TC/508125/2018 e TC/508329/2018)

Assunto: REFORMAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos Atos abaixo identificados:

Processo TC/508125/2018 – Reforma consubstanciada na Portaria nº 0955, de 25.09.2017, em favor do Coronel QOPM Carlos Alfredo da Mota Pereira, pertencente ao efetivo da Diretoria de Pessoal da Polícia Militar (Distrito de Icoaraci);

Processo TC/508329/2018 – Reforma consubstanciada na Portaria RE nº 714, de 07/07/2017, em favor do 3º Sargento PM CARLOS AUGUSTO DIAS DA SILVA, pertencente ao efetivo do 1º Batalhão de Polícia Militar (Belém).

ACÓRDÃO Nº. 52 – PLENÁRIO VIRTUAL

(Processo TC/518082/2018)

Assunto: PENSÃO

Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão consubstanciada na Portaria nº 33.929, de 17/09/2018 em favor de MARIA SILVANA SOUZA CORREIA, dependente do ex-servidor do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Raimundo Nonato Rosas Correia.

ACÓRDÃO Nº. 53 – PLENÁRIO VIRTUAL

(Processo TC/521110/2012)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Relator(a): Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado no Ato n.º 98, de 18.10.2012, em favor de DOLORES GOMES OTONI VIEIRA, dependente do ex-segurado Ruy Agostinho Otoni Vieira.

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 02 de fevereiro de 2023, tomou a seguinte decisão:

RESOLUÇÃO Nº. 19.485

(Processo TC/000056/2023)

Assunto: Representação com Medida Cautelar, formulada pela Empresa VS – Vida Saudável Soluções em Refeições Coletivas LTDA, com o objetivo de suspender o Pregão Eletrônico nº 149/2022, realizado pela Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, em razão de supostas ilegalidades.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 88, inciso I, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1- Deferir a medida cautelar formulada pela Empresa VS – Vida Saudável Soluções em Refeições Coletivas LTDA;

2- Determinar à Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna que: